

EDITAL DE LEILÃO

VARADO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 25/11/2010 às 12.00hs.; 26/01/2011 às 12.00hs. e 23/02/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0154100-74.2007.5.15.0049

Reclamante: ADRIANA CRISTIANE BONINI

Reclamada: FÁBIO BOMFIM RAMIRO

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: 1) 1 motocicleta marca Yamaha, modelo Faizer 250, cor preta, placa DWV-2544, pintura em bom estado, ano 2007, modelo 2008, pneus novos, odômetro 30.941 km, pneus usados, modelo YS250 (edição limitada), da cidade de Araraquara (SP), motor em funcionamento. Avaliação: R\$ 6.500,00 (considerando o valor de R\$ 8.000,00 de uma motocicleta quitada e subtraindo as 6 parcelas de R\$ 250,00 faltantes a serem pagas (em 07/05/2010), referente ao arrendamento mercantil feito perante o Banco Panamericano de Araraquara). Obs.: a) a moto está em nome de Paulo Bonfim Ramiro (irmão do reclamado); b) Renavam 943327644; d) chassi 9C6KG027080001629. Depósito: Rua Adail Stocco, 20 - ap. 204 - Ibitinga/SP.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yaris, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitente ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da

arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 20 de outubro de 2010.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO

MM. Juiz do Trabalho